

**LEI COMPLEMENTAR
Nº 004/2010, de 20 de SETEMBRO de 2010.**

“Dispõe sobre a criação de Cargo de Professor II, Nível II, Ensino Fundamental – Anos Finais no Município de São Geraldo da Piedade/MG”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Cria no Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de São Geraldo da Piedade/MG, o **Cargo de Professor II, Nível II, Ensino Fundamental – Anos Finais**, conforme denominação, formação, carga horária, número de vagas, vencimento e atribuições (Anexo I), para cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – Compreende-se como “hora-relógio”, de 60 minutos cada, a descrição da carga horária do anexo I da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

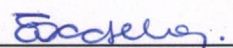
Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 20 de setembro de 2010.



Antônio José Rabelo
Prefeito do Município
Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

20 / 09 / 2010.



Elizângela Cássia e Silva Rabelo



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO
DA PIEDADE

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

ANEXO I - DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO PARA O PROVIMENTO	VENCIMENTO (R\$)	NIVEL	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO	PROFESSOR II	Formação em Nível Superior, em curso de graduação Plena ou Curta.	890,00	II	20	22,5 HORAS SEMANAIS

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 20 de setembro de 2010.

Antônio José Rabelo
Prefeito do Município

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal